

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.773, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

-Autoriza o Poder Executivo a celebrar compensações e transações com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade; adjudicar bens, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no interesse da Fazenda Municipal, compensações ou transações com pessoas, físicas ou jurídicas, inadimplentes com a Municipalidade, com vista à extinção de créditos tributários regularmente inscritos ou não na Dívida Ativa, podendo receber como contrapartida: obras, serviços, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, produtos alimentícios, medicamentos e insumos farmacêuticos, produtos de limpeza e higiene, materiais de construção, autopeças, combustíveis ou créditos.
- § 1º A compensação ou a transação prevista no caput deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento) da dívida contabilizada no Município, ressalvado o direito da municipalidade de inscrever em dívida ativa ou executar o saldo não compensado.
- $\S~2^o~$ O valor do crédito tributário deverá ser corrigido, mediante adição dos acréscimos legais (atualização monetária, juros de mora e multa) até a data da efetiva celebração da transação.
- § 3º Caso o crédito tributário transacionado já esteja sendo objeto de execução fiscal, as custas e demais encargos processuais deverão ser quitadas pelo devedor juntamente com a notícia de transação, sob pena de invalidade da mesma.
- § 4º Em se tratando de obras, serviços, equipamentos e materiais de consumo, os valores a serem praticados pelo devedor não poderão ser superiores ao menor valor obtido através de ampla pesquisa junto ao mercado.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal criará Comissão Técnica Especial destinada a avaliar os preços praticados no mercado.
- **Art. 3º** Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal de Tatuí, a adjudicar bens penhorados em execuções fiscais, caso resulte negativa a praça e o leilão, ou em caso de arrematação dos bens em valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor de avaliação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.773, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

- § 1º Se deferida a adjudicação, as custas processuais e demais encargos processuais serão depositados em conta judicial, pela Fazenda Pública Municipal de Tatuí.
- $\S~2^{\circ}$ Os Procuradores da Fazenda Pública Municipal de Tatuí somente poderão requerer a adjudicação de penhorados, mediante expressa anuência do Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.179, de 02 de abril de 2009.

Tatuí, 13 de Junho de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/06/2013. Neiva de Barros Oliveira. (Of. nº 354/13, da Câmara Municipal de Tatuí)